

ÍNDICE

Da identificação do colégio e de suas mantenedoras	
Dos fins, objetivos e das incumbências do colégio:	
- Dos fins	1
- Dos objetivos	1
- Das incumbências do colégio	1
Da organização administrativa, técnico-pedagógica:	
- Estrutura	2
Da composição e das atribuições dos segmentos da organização administrativa e técnico-pedagógico:	
- Da direção	2
- Da articulação estratégica	2
- Da articulação administrativa financeira	3
- Da liderança socioemocional	3
- Da secretaria	4
- Da gestão de relacionamento	4
- Da gestão pedagógica	4
- Do corpo docente	5
- Do conselho de classe	5
Da organização da vida escolar:	
- Dos níveis de educação e de ensino	6
Dos fins e objetivos dos níveis de educação e de ensino:	
- Da Educação Infantil	6
- Dos fins e objetivos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	7
Da estrutura dos cursos:	
- Da Educação Infantil	7
- Do Ensino Fundamental	8
- Do Ensino Médio	8
- Da Educação Especial	9
Da verificação do rendimento escolar:	
- Dos objetivos, parâmetros e das ações básicas do rendimento escolar	9
- Dos estudos de recuperação	10
- Da promoção e retenção	11
- Da expedição de certificados e outros documentos escolares	11
Da matrícula, transferência, classificação e reclassificação:	
- Da matrícula	12
- Da transferência	12
- Da classificação	13
- Da reclassificação	13
Dos direitos e deveres dos participantes do processo educativo dos estudantes:	
- Dos direitos	13
- Dos deveres	14
- Do que é vedado	14
- Do regime disciplinar	15
Dos educadores:	
- Dos direitos	16
- Dos deveres	16
- Do que é vedado	16
- Do regime disciplinar	17
Dos pais de estudantes ou de outros responsáveis legais pelo estudante	
- Dos direitos	17
- Dos deveres	17
- Da responsabilidade	17
Das disposições finais	18

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE SUAS MANTENEDORAS

Artigo 1º – O COLÉGIO “ELVIRA BRANDÃO”, localizado na Rua Luiz Seráfico Jr., 158, Chácara Sto. Antônio – CEP 04729-080, com extensão na Rua Corbélia número 35, CEP 04729-100, com amparo no Parecer CEE Nº. 220/2001 tem seus cursos mantidos pela seguinte Entidade Jurídica:

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio sob a responsabilidade de manutenção da Entidade Jurídica o INSTITUTO OEP DE EDUCAÇÃO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 32.137.644/0004-65, com sede na Rua Luiz Seráfico Jr., 158 – Chácara Santo Antônio, CEP nº. 04729-080.

CAPÍTULO II DOS FINS, OBJETIVOS E INCUMBÊNCIAS DO COLÉGIO SEÇÃO I DOS FINS

Artigo 2º – Os fins do colégio são os mesmos fixados para a Educação Nacional na Lei Federal nº 9394/96, que, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estabelece como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º – Os objetivos do colégio amparam-se nos princípios emanantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Base Nacional Comum Curricular e demais normativas que as complementam. O Projeto Político Pedagógico (PPP) é composto por quatro pilares que se conectam de forma interdisciplinar: Experiências Significativas, Colaboração, Diversidade e Escola em Movimento, considerando as atmosferas digital, bilíngue, artística e literária. São princípios presentes no PPP:

- I** – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.
- II** – Garantia de padrão de qualidade do ensino a ser ministrado, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante, nas dimensões intelectual, cultural, física, social e emocional.
- III** – Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas integradas.
- IV** – Respeito à liberdade e apreço à tolerância.
- V** – Valorização do profissional e investimento em seus processos de desenvolvimento.
- VI** – Valorização de vivências e práticas fora da sala de aula.
- VII** – Vinculação entre a educação escolar e a sociedade com efetivação de parcerias.
- VIII** – Dar subsídios para o estabelecimento do projeto de vida do estudante.

SEÇÃO III DAS INCUMBÊNCIAS DO COLÉGIO

Artigo 4º – São incumbências do colégio:

- I** – Elaborar e executar sua proposta pedagógica.
- II** – Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.
- III** – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.
- IV** – Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
- V** – Prover meios para os estudos de recuperação dos estudantes com menor rendimento.
- VI** – Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com o colégio.
- VII** – Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o aproveitamento dos estudantes, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA: ESTRUTURA

Artigo 5º – A Escola tem a seguinte estrutura administrativa e técnico-pedagógica:

I – ESTRUTURA TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

- a) Direção Geral.
- b) Articuladores: Estratégicos e Administrativo-Financeiro
- c) Gestores: Relacionamento, Pedagógico, Administrativo
- d) Lideranças
- e) Educadores

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEGMENTOS DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Artigo 6º – A direção é constituída de um diretor devidamente habilitado nos termos do Artigo 64, da Lei Federal nº 9394/96.

§ 1º – Ao diretor cabe, de modo geral, exercer, plenamente, as atribuições inerentes ao cargo, organizar, superintender e controlar todas as atividades do colégio, delegando responsabilidades, nos termos da lei, a quem de direito, por competência e conveniência de funcionalidade global do colégio, com vistas, dentre outras atribuições, a:

- I** – Garantir o cumprimento dos fins e objetivos da proposta pedagógica da escola.
- II** – Estimular e possibilitar propostas de formação para o desenvolvimento humano de cada um e de todo o coletivo.
- III** – Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as normas regimentais.
- IV** – Zelar, junto ao corpo docente, pelo cumprimento integral das ações administrativas da responsabilidade desse segmento da estrutura técnico-pedagógica da escola.
- V** – Decidir sobre pedidos de matrículas e transferências.
- VI** – Responsabilizar-se pelo relacionamento entre o colégio e os órgãos oficiais do Sistema Estadual de Ensino.
- VII** – Presidir as reuniões do conselho de classe e convocar reuniões gerais do corpo docente.
- VIII** – Autorizar ou estimular atividades em todas as dimensões de aprendizagem.
- IX** – Despachar requerimento, papéis e rubricar os livros próprios da secretaria.
- X** – Criar condições favoráveis para maior integração entre o colégio, a família e a comunidade.
- XI** – Representar ou fazer-se representar a escola em todos os atos escolares.
- XII** – Participar do processo de seleção, admissão e demissão de funcionários.
- XIII** – Manter-se atualizado em relação às tendências da sociedade como um todo, de forma local e global.
- XIV** – Investir em inovações pedagógicas e metodológicas a partir de planejamento estratégico.

§ 2º – O diretor, nas suas ausências e impedimentos, será substituído por elemento igualmente habilitado.

SEÇÃO II DA ARTICULAÇÃO ESTRATÉGICA

Artigo 7º – A Articulação Estratégica atua como referência pedagógica no processo de ensino e aprendizagem entre o corpo docente, o corpo discente e a direção do colégio e tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

§1º – Apoiar a direção geral nas decisões pedagógicas e estratégicas e para tanto:

- I** – Liderar a equipe de gestores pedagógicos, atuando para o desenvolvimento humano de cada um de seus integrantes.
- II** – Garantir a coesão entre os segmentos, a partir da articulação entre as ações pedagógicas dos gestores.
- III** – Zelar pela efetividade nas práticas de sala de aula, dos pilares e atmosferas do PPP da escola.
- IV** – Atuar como formador da equipe de gestores e, eventualmente, do corpo docente, família e estudantes.
- V** – Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as normas regimentais.

REGIMENTO ESCOLAR

- VI** – Zelar, junto ao corpo docente, pelo cumprimento integral das ações administrativas da responsabilidade desse segmento da estrutura técnico-pedagógica da escola.
- VII** – Autorizar ou estimular atividades em todas as dimensões de aprendizagem.
- VIII** – Despachar requerimento relativo à sua atribuição.
- IX** – Criar condições favoráveis para maior integração entre o colégio, a família e a comunidade.
- X** – Representar ou fazer-se representar a escola em todos os atos escolares.
- XI** – Participar do processo de seleção, admissão e demissão de funcionários.
- XII** – Manter-se atualizado em relação às tendências da sociedade como um todo, de forma local e global.
- XIII** – Investir em inovações pedagógicas e metodológicas a partir de planejamento estratégico.

SEÇÃO III DA ARTICULAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Artigo 8º – A Articulação Administrativa e Financeira atua como referência administrativa e financeira no processo de funcionamento da unidade escolar, apoiando a direção do colégio nas decisões de orçamento e planejamento estratégico.

§1º – Apoiar a direção geral nas decisões financeiras e estratégicas e, para tanto:

- I** – Planejar, gerir e acompanhar a execução do orçamento anual da escola.
- II** – Apoiar o planejamento de investimento a curto, médio e longo prazo.
- III** – Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as normas regimentais.
- IV** – Despachar requerimento, papéis e rubricar os livros próprios da administração financeira da escola.
- V** – Manter-se atualizado em relação às normativas financeiras em relação aos entes governamentais.

SEÇÃO IV DA LIDERANÇA SOCIOEMOCIONAL

Artigo 9º – A Liderança Socioemocional atua como referência para o desenvolvimento das relações humanas no processo de ensino e aprendizagem entre o corpo docente, o corpo discente e a direção do colégio e tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** – Acompanhar o processo de desenvolvimento pessoal e escolar do estudante.
- II** – Colaborar para o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, objetivando a consecução dos objetivos educacionais da mantenedora do colégio no sentido de oferecer à sua comunidade escolar, uma educação coerente com os objetivos e as incumbências desta instituição de ensino.
- III** – Organizar a eleição de representantes de classe e acompanhar o desempenho dos representantes ao longo de todo o ano.
- IV** – Acompanhar o desenvolvimento do trabalho em classe, dando devolutiva à direção ou aos gestores pedagógicos.
- V** – Trabalhar conceitos de responsabilidade, participação, conduta e conscientização de direitos e deveres.
- VI** – Organizar a distribuição dos estudantes nas turmas, visando ao melhor aproveitamento do estudante.
- VII** – Atuar no cumprimento dos aspectos legais previstos no regimento escolar.
- VIII** – Atuar como mediador entre educador e estudante no processo de ensino e aprendizagem e quando houver ruído de comunicação
- IX** – Atuar junto às famílias sobre aspectos pedagógicos, emocionais ou de relacionamentos.
- X** – Participar da elaboração do plano escolar, junto à direção.
- XI** – Buscar, em consonância com a gestão pedagógica e educadores da série ou ano, estratégias que visem a evolução no rendimento escolar das turmas.
- XII** – Gerir conflitos no contexto escolar.
- XIII** – Acompanhar e participar do processo de ingresso de novos estudantes.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Artigo 10 – A secretaria é o centro de tramitação burocrática, interna e externa, da escrituração escolar e, no que lhe couber, servirá de apoio administrativo a todos os envolvidos no processo educacional do colégio.

§ 1º – A escola está organizada em um organograma circular e, portanto, a Secretaria é um setor estratégico sob gestão da Direção da escola.

§ 2º – A secretaria está sob a responsabilidade de profissional habilitado para o cargo ou autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino e, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído por outro profissional igualmente habilitado ou autorizado, subordinado diretamente ao diretor.

§ 3º – Dentre as atribuições da Secretaria estão:

I – Participar da elaboração do plano escolar, junto à direção.

II – Gerir o sistema acadêmico escolar, organizando os registros feitos pelos sujeitos da escola.

III – Realizar atendimento ao público interno e externo.

IV – Organizar e gerir os arquivos da escola, objetivando o integral cumprimento do estabelecido no “caput” e parágrafos deste artigo.

SEÇÃO VI DA GESTÃO DE RELACIONAMENTO

Artigo 11 – A Gestão de Relacionamento atua no desenvolvimento de pessoas e processos com foco na excelência do atendimento na escola, assim como na garantia de satisfação nos atendimentos, visando a promover a rentabilidade financeira. Para tanto, são suas atribuições:

I – Liderar os colaboradores da Secretaria Escolar, atuando em parceria com a Secretária Escolar.

II – Proceder atendimentos de recepção e outros processos junto ao público interno e externo.

III – Garantir a satisfação dos clientes e a atração de novos estudantes, promovendo, assim, a sustentabilidade e o crescimento do colégio como um todo.

IV – Realizar o recebimento de pagamentos e baixas no sistema, além de controlar a cobrança de horas extras.

V – Proceder correções tanto da comunicação quanto das atividades e avaliações elaboradas na escola.

VI – Planejar, organizar e promover a campanha de matrículas da escola.

VII – Realizar pesquisa institucional em períodos estabelecidos do ano letivo, junto às famílias de estudantes.

VIII – Organizar o período integral, denominado como *Elvira Plus*, junto ao gestor deste segmento, contribuindo em especial, nos procedimentos de entrada/saída de estudantes, estrutura de Recursos Humanos e Financeira.

IX – Agendar e realizar visitas institucionais.

X – Organizar os cursos de férias, elaborando a escala dos profissionais e em parceria com os gestores pedagógicos e da Colmeia.

SEÇÃO VII DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Artigo 12 – A gestão pedagógica, sob responsabilidade de sujeitos habilitados para o exercício da função e contratados pela mantenedora, destina-se, essencialmente, a apoiar o corpo docente, objetivando o desenvolvimento da proposta pedagógica do colégio e a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, pelas seguintes ações básicas:

I – Atuar de forma ética e de acordo com a matriz de competências construída de forma colaborativa entre direção e articulação pedagógica e financeira.

II – Alternar as funções de liderança: gestor, *coach* e formador, de acordo com as necessidades pedagógicas do corpo docente e discente.

III – Participar da elaboração do plano escolar, junto à direção.

IV – Promover ações pedagógicas pertinentes aos pilares e atmosferas do Projeto Político Pedagógico da escola, zelando pelo protagonismo do estudante e pelo aprimoramento constante do currículo da escola.

V – Acompanhar, analisar e avaliar os resultados obtidos ao longo do desenvolvimento do planejamento escolar.

VI – Acompanhar, apoiar e desenvolver o aproveitamento escolar, buscando, junto aos educadores, soluções que visem ao desenvolvimento do estudante, incluindo os processos de recuperação.

VII – Atuar na organização de provas substitutivas, recuperação, saídas pedagógicas, eventos culturais e pedagógicos internos e externos.

VIII – Informar à direção o resultado obtido pelos estudantes em testes, concursos, bolsas, etc.

IX – Atuar como mediador entre educador e estudante no processo ensino/aprendizagem.

REGIMENTO ESCOLAR

- X** – Atuar como facilitador da aprendizagem de diferentes sujeitos: educadores, estudantes, famílias e do próprio corpo de gestores que integra.
- XI** – Manter o grupo de educadores engajado e contribuir com o avanço pedagógico progressivo, compromissados com a aprendizagem do estudante, a fidelização e o sucesso escolar e conseqüente crescimento do colégio.
- XII** – Propiciar a socialização de boas práticas e a aprendizagem entre pares.
- XIII** – Manter comunicação clara, objetiva e integrada, garantindo a divulgação pelos canais adequados e otimizando esforços.
- XIV** – Ouvir as pessoas envolvidas, estudantes e educadores, para contribuir com sugestões na definição dos projetos pedagógicos.
- XV** – Planejar e coordenar o serviço de orientação e apoio ao estudante.
- XVI** – Colaborar no planejamento dos educadores, nos momentos de aprendizagem com os estudantes, incluindo os processos avaliativos.
- XVII** – Atuar junto às famílias sobre aspectos pedagógicos, emocionais ou de relacionamentos.

SEÇÃO VIII DO CORPO DOCENTE

Artigo 13 – O corpo docente, constituído de todos os educadores contratados pela mantenedora, ouvido o diretor, tem basicamente, as seguintes atribuições:

- I** – Atuar de forma ética e de acordo com a matriz de competências construída de forma colaborativa entre direção, gestores e educadores.
- II** – Planejar as propostas para a sala de aula fazendo os ajustes pertinentes solicitados pela Gestão Pedagógica, alinhando aos pilares e atmosferas do Projeto Político Pedagógico da escola e com uso de metodologias que favoreçam o protagonismo do estudante.
- III** – Planejar e executar atividades de recuperação contínua, paralela e intensiva dos estudantes.
- IV** – Realizar a autogestão de seu processo de desenvolvimento profissional, participando das formações oferecidas pela escola, assim como investindo em seu processo de autoformação.
- V** – Colaborar de forma proativa com o trabalho da gestão pedagógica, em especial, quanto ao aprimoramento curricular e de procedimentos adotados na escola.
- VI** – Proceder a observação e o acompanhamento dos estudantes com registros necessários para esse fim, identificando necessidades de ordem intelectual, social ou emocional que possam interferir na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados.
- VII** – Preparar-se quanto à observação e registros, participando de reuniões para orientação das famílias e dos conselhos de classe.
- VIII** – Manter registros e informações sobre os estudantes, essenciais para o acompanhamento da aprendizagem por parte dos pais, utilizando as normativas e recursos digitais disponibilizados pela escola.
- IX** – Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações previstas no calendário escolar e/ou sempre que solicitadas.
- X** - Elaborar material didático pertinente e de acordo com o PPP da instituição, sempre que necessário ao melhor desenvolvimento do estudante.

SEÇÃO IX DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 14 – O conselho de classe é o núcleo pedagógico de assessoria ao diretor na busca de soluções de problemas de aprendizagem e/ou comportamentais que influenciam a aprendizagem. É presidido pelo diretor, seu membro nato, e constituído por todos os educadores da classe do caso em discussão e pelo gestor pedagógico.

§ 1º – Todos os membros do conselho de classe têm direito a voto nas suas reuniões, que se darão por convocação do diretor.

§ 2º – O conselho de classe tem as seguintes funções básicas:

- I** – Analisar os problemas da classe no todo ou referentes a casos individuais, inclusive comportamentais.
- II** – Proceder a avaliação dos estudantes com vistas a estudos de recuperação.
- III** – Propor medidas que contribuam para a eficiência do processo educativo.
- IV** – Sugerir medidas de avaliação de estudantes, com vistas à promoção, ou retenção no final do ano letivo, cabendo, contudo, a decisão final ao diretor.
- V** – Deliberar sobre retenção ou promoção dos estudantes ao final do ano letivo.

REGIMENTO ESCOLAR

VI – Opinar, nos termos da legislação vigente, sobre os pedidos de reconsideração e/ou de recursos, relativos aos resultados finais de avaliação, interpostos por estudantes, por si ou por seus responsáveis.

VII – Analisar e deliberar com o diretor e a equipe técnico-pedagógica sobre a matrícula de estudantes que tenham sido retidos no mesmo ano, para o Ensino Fundamental ou na mesma série para o Ensino Médio por dois anos consecutivos.

§ 3º – A direção, a seu critério, poderá atribuir a presidência do conselho de classe a outro elemento, desde que seja membro integrante deste colegiado.

§ 4º – Todas as reuniões do conselho de classe devem ser registradas em ata sucinta, aprovada e assinada por todos os membros presentes à reunião.

§ 5º – As decisões do conselho de classe podem ser tomadas, também, com a presença da metade mais um de sua composição.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO DE ENSINO

Artigo 15 – O colégio mantém a educação básica, com os seguintes níveis escolares:

I – Educação Infantil.

II – Ensino Fundamental.

III – Ensino Médio.

§ 1º – Por Registro nº 106, de 19/12/1919, do então Departamento de Educação da Secretaria do Estado dos Negócios da Educação, teve autorizado o funcionamento do então curso denominado de Pré-Primário e Primário.

§ 2º – Por Portaria da Coordenadoria o Ensino Básico e Normal – CEBN – de 29/01/1971 – teve autorizado o funcionamento do então Curso Ginásial.

§ 3º – Por Portaria da Coordenadoria o Ensino Básico e Normal – CEBN – de 21/02/1975 – teve autorizado o funcionamento do então Curso de 2º Grau.

§ 4º – Por Portaria da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, publicada no D.O.E. de 24/07/1979, foram reconhecidos os cursos então denominados Ensino de 1º Grau e Ensino de 2º Grau, atualmente, Ensino Fundamental e Ensino Médio, respectivamente.

§ 5º – Por Portaria da Diretoria de Ensino- Região Sul 1, de 8/2/2008, autorização de instalação e funcionamento da Educação Infantil – modalidade creche.

CAPÍTULO II DOS FINS, OBJETIVOS DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 16 – A finalidade específica da Educação Infantil é a que está estabelecida no Artigo 29, caput, da Lei Federal nº 9394/96, que consiste no desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º – As Diretrizes Curriculares e Operacionais da Educação Infantil amparam-se nas normas fixadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Educação sobre a matéria e observada a Lei Federal nº. 11.274/2006, que estabeleceu a Educação Infantil até 5 (cinco) anos de idade.

§ 2º – Com vistas à consecução das finalidades estabelecidas em Lei e reproduzidas no “caput”, para a Educação Infantil, o colégio atenderá crianças na faixa etária de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos de idade, a serem completados até 31/03.

§ 3º – As crianças da Educação Infantil serão organizadas em grupos adequados à idade, na seguinte conformidade:

1. Em creche, crianças de 1(um) a 3 (três) anos.

2. Na pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação, para acesso no Ensino Fundamental.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II DOS FINS E OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO SUBSEÇÃO I DOS FINS

Artigo 17 – O Ensino Fundamental e o Ensino Médio têm por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício pleno da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, como prevê a Lei Federal nº 9394/96, em seu Artigo 22, para a educação básica.

SUBSEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Artigo 18 – O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender e expressar-se, tendo como meios básicos o pleno domínio das diferentes linguagens, das quatro áreas de conhecimento.

II – O desenvolvimento do processo de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de competências e habilidades e a formação de atitudes e valores.

III – A compreensão gradativa do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

IV – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 19 – Constituem objetivos do Ensino Médio:

I – A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos.

II – A preparação básica para o mundo do trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a apoiá-lo na construção de seu projeto de vida, adaptando-se às mudanças constantes da conjuntura social.

III – O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

IV – A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Parágrafo Único – Na busca da consecução desses objetivos, o colégio:

1 – Organizará as propostas pedagógicas de forma a atender à diversidade e às necessidades do corpo discente, em consonância com seu Projeto Político Pedagógico.

2 – Adotará metodologias de ensino e de avaliação, assim como eventos e propostas que favoreçam o protagonismo dos estudantes.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA DOS CURSOS SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 20 - Em cumprimento ao que determinam as atuais normativas legais, o colégio manterá a organização da Educação Infantil na seguinte conformidade:

I - As crianças de 1 a 5 anos serão matriculadas nas séries oferecidas (G1 ao G5) conforme a data de corte etário previsto na PORTARIA Nº 1.035, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

II - A Educação Infantil será dividida em 1 - 3 anos (no ordenamento legal considerado Creche) e 4 - 5 anos, tendo um percurso total de 5 anos;

III - Para a Educação Infantil a carga horária mínima será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no plano escolar e no projeto pedagógico, como faculta a legislação vigente, dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e que serão cumpridos em 2 semestres letivos cada ano.

REGIMENTO ESCOLAR

SUBSEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 21 – Em cumprimento ao que determinam as atuais normativas legais, o colégio manterá a organização do Ensino Fundamental na seguinte conformidade:

I – As crianças que ingressarem aos 6 (seis) anos de idade, a serem completados até 31/03, no 1º ano cumprirão planos curriculares de 9 (nove) anos, observando, pedagogicamente, a proximidade desse ano letivo com a Educação Infantil, em respeito ao desenvolvimento intelectual do estudante obtido na última etapa da Educação Infantil e sua capacidade de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem neste colégio.

II – Para o Ensino Fundamental (de duração de 9 anos), cada ano letivo tem a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no plano escolar e no projeto pedagógico, como faculta a legislação vigente, dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e que serão cumpridos em 3 (três) trimestres letivos cada ano.

III – As disposições fixadas nos incisos I e II deste Artigo aplicam-se também aos estudantes vindos de instituição congênere.

IV – O 1º ano do Ensino Fundamental, considerando a faixa etária do seu alunado, deverá manter sua identidade pedagógica próxima à última etapa da Educação Infantil, como manda norma do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 22 – Na organização curricular do Ensino Fundamental, serão observadas as exigências estabelecidas pelas disposições fixadas nas legislações vigentes.

§ 1º – O currículo, constituído de uma base nacional comum e complementado por uma parte diversificada, será organizado de modo a atender:

1. A relação entre a Educação Fundamental, a vida cidadã e as áreas do conhecimento fixadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

2. A integração entre a base nacional comum e parte diversificada.

3. O projeto pedagógico do colégio.

§ 2º – A composição curricular será objeto da matriz curricular e explicações complementares a serem juntadas, anualmente, no plano escolar e submetidas à consideração da Diretoria de Ensino.

SUBSEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Artigo 23 – O Ensino Médio, etapa final da educação básica, terá duração mínima de 3 (três) anos letivos, na seguinte organização:

I - 2º e 3º séries do Ensino Médio com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas por ano letivo, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo reservado às atividades extraclasse, como faculta a legislação vigente.

II - 1º série do Ensino Médio seguindo os parâmetros do Novo Ensino Médio, com carga horária mínima anual de 600 (seiscentas) horas de formação geral básica e 400h de itinerários formativos por ano letivo distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo reservado às atividades extraclasse, como faculta a legislação vigente.

Parágrafo Único – O colégio poderá incluir nos duzentos dias letivos, outras atividades extraclasse, nos termos da legislação em vigor, do Conselho Nacional de Educação, desde que devidamente especificadas no plano escolar.

Artigo 24 – A organização curricular do Ensino Médio será amparada nas determinações e nos princípios da legislação em vigor.

§ 1º – Para proporcionar a amplitude necessária à formação integral, considera-se:

I – Ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para se construir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações.

II – Ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências.

III – Adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a reconstrução do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas do estudante.

IV – Reconhecer que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do estudante.

V – A soma dos pressupostos dos incisos anteriores deve resultar em subsídios para apoiar a constituição do projeto de vida de cada estudante.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º – Cumprindo o que determina a legislação, o currículo terá uma base nacional comum contemplada por uma parte diversificada.

§ 3º – Para estudantes concluintes até 2024, a Base Nacional Comum Curricular deverá compreender pelo menos 1800 (mil e oitocentas) horas do currículo, distribuídas nas quatro áreas do conhecimento:

1. Linguagens e suas tecnologias.
2. Matemática e suas tecnologias.
3. Ciências da natureza e suas tecnologias.
4. Ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 4º – Para estudantes que concluírem o Novo Ensino Médio a partir de 2024, a base nacional comum deverá compreender até 1800 (mil e oitocentas) horas do currículo - distribuídas nas quatro áreas do conhecimento - que correspondem à Formação Geral Básica (FGB) e 1400 (mil e quatrocentas) horas do currículo que correspondem aos itinerários formativos.

§ 5º – Os itinerários formativos deverão ser organicamente integrados com a Base Nacional Comum Curricular, por contextualização e por complementação, diversificação, enriquecimento e desdobramento que conduzam à integração curricular, de acordo com o projeto pedagógico do colégio.

§ 6º – A composição do currículo, por exigir detalhamento, será objeto do quadro curricular e expedições complementares a serem inseridas no plano escolar, elaborado anualmente e submetido à consideração da Diretoria de Ensino.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 25 – A Escola matricula os alunos público-alvo da educação especial nas classes regulares da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único: são considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Artigo 26 – A Escola oferece aos alunos público-alvo da Educação Especial educação inclusiva com condições necessárias a uma educação de qualidade para todos e padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação, de modo a assegurar:

I – A distribuição ponderada dos alunos pelas várias classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e série/ano;

II – Flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno, em consonância com o projeto pedagógico da Escola;

III – Atividades de orientação e de formação continuada de professores com vistas à melhoria e aprofundamento do trabalho pedagógico na área de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

IV – O aprofundamento e enriquecimento curricular, com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

V – Apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem e à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

VI – A oferta de Atendimento Educacional Especializado, quando necessário, na forma da legislação em vigor.

VII – Para o atendimento efetivo dos casos em situação de inclusão, conforme descrito nos incisos anteriores, o número de casos matriculados deverá corresponder a **5% do total absoluto de estudantes e/ou um estudante em situação de inclusão por sala.**

CAPÍTULO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS, PARÂMETROS E DAS AÇÕES BÁSICAS DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 27 – Na Educação Infantil, nas classes de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, mas considerando os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação das famílias e da comunidade, em cumprimento à própria finalidade da Educação Infantil. Esse registro final será realizado semestralmente, por meio de relatório descritivo.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 28 – Os estudos realizados pelos estudantes do 1º ano letivo do Ensino Fundamental que, por força da legislação vigente, são considerados, pedagogicamente, mais próximos da Educação Infantil, terão caráter de promoção, observados, contudo, o disposto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no “caput” e considerando as exigências pedagógicas por força da faixa etária do estudante nesse ano letivo, o colégio considerará, para fins de identificação de promoção, o relatório final emitido pelos educadores dessas classes, que registrarão para fins de escrituração escolar: PROMOÇÃO, ressalvada a situação de estudante que estiver nesse ano em situação de retenção por frequência, quando então será registrado o termo RETIDO. Para acompanhamento dos estudantes será emitido um relatório trimestral.

Artigo 29 – A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental e no Ensino Médio tem por objetivo básico:

I – Diagnosticar desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem e dificuldades do estudante no processo educacional e para isso redirecionar, se houver necessidade, as ações didático-pedagógicas.

II – Proporcionar condições de continuidade de aprendizagem do estudante.

§ 1º – A verificação do rendimento escolar será contínua ao longo de três trimestres letivos em que será dividido o ano letivo ou ano escolar e considerará, no desempenho do estudante, a prevalência dos aspectos quantitativos sobre os qualitativos, respeitando-se, também, as diferenças individuais dos estudantes.

§ 2º – No processo de avaliação serão observadas as seguintes ações funcionais:

1. Os objetivos e conteúdos de cada componente curricular serão refletidos nos variados instrumentos avaliatórios, elaborados e aplicados trimestralmente, pelo educador.

2. A busca do desenvolvimento da capacidade de aprendizagem do estudante.

3. As atitudes do estudante nas atividades escolares.

4. O planejamento pedagógico e educacional do colégio.

5. As diferentes experiências de aprendizagem, tendo em vista os comportamentos esperados e desejados no processo educacional.

§ 3º – São consideradas experiências de aprendizagem todas as atividades escolares promovidas pelo colégio na sala de aula ou fora dela.

§ 4º – A verificação do rendimento escolar trimestral, desvinculada da frequência às atividades escolares, será expressa em nota de 0 (zero) a 10 (dez), graduada de 0,5 (cinco) em 0,5 (cinco) décimos, para atingir a média mínima de aprovação 6,0 (seis), cabendo ao educador fazer o arredondamento de acordo com a seguinte tabela: 0,1, 0,2, 0,6 e 0,7 – arredondamento para baixo e 0,3, 0,4, 0,8 e 0,9 – arredondamento para cima.

§ 5º – A nota de cada trimestre será a média aritmética entre as Atividades Diversificadas (AD), Avaliações Parciais (AV1), e a Avaliação Trimestral (AV2).

§ 6º – A nota dos três trimestres tem peso equivalentes.

§ 7º – A síntese do rendimento escolar resultará da média aritmética dos três trimestres letivos.

§ 8º – Ao estudante que faltar a qualquer das avaliações obrigatórias, a critério da diretoria e da equipe técnico-pedagógica e devidamente justificada a ausência, poderá ser oferecida segunda oportunidade para realizá-la, observando-se o cronograma informado aos pais e estudantes.

SEÇÃO II DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Artigo 30 – Ao estudante com baixo rendimento escolar, isto é, com média inferior a 6 (seis), serão oferecidos estudos de recuperação na forma aqui estabelecida.

§ 1º – De modo contínuo:

I – O próprio educador desenvolverá ações didático-pedagógicas, programadas em função do diagnóstico de defasagens de aprendizagem específicas identificadas, com vistas a estimular o estudante na superação.

II – Os estudos do trimestre contemplarão pré-requisitos do trimestre anterior, que poderão ser considerados no processo de avaliação do trimestre corrente.

§ 2º – De modo paralelo ao desenvolvimento do ano escolar: o educador faz o planejamento dirigido para as dificuldades de aprendizagem identificadas no estudante, e o colégio a oferece, mediante convocação, acompanhamento e orientação pedagógica, em horário diverso das atividades normais do estudante em processo de recuperação, podendo ser presencial ou à distância, por meio de recursos tecnológicos.

§ 3º – De modo intensivo: no final do primeiro e segundo trimestres, o colégio definirá em horário diverso das atividades normais do estudante, um período para o processo intensivo de aprendizagem, com a presença obrigatória dos estudantes que demonstraram dificuldades na aprendizagem e que não atingiram a média 6,0 no 1º e/ou 2º trimestre.

REGIMENTO ESCOLAR

I – Todos os estudantes da escola poderão participar da recuperação, sendo que só haverá substituição da nota do trimestre quando a nota obtida na recuperação for maior.

§ 4º – Os estudos de recuperação oferecidos ao final de cada trimestre têm caráter pedagógico e avaliativo, cujo resultado incorporar-se-á ao(s) trimestre(s) considerado(s), nas seguintes condições:

I – Ficam estabelecidos, para fins de direito de realização de estudos de **recuperação trimestral**, que não haverá limite de componentes curriculares em todos os anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

II – A nota da recuperação segue média aritmética.

III – A nota da recuperação só será considerada se for superior à nota do trimestre a ser recuperado, nas disciplinas em que isso ocorrer.

IV – A nota resultante será a média aritmética entre a nota obtida na recuperação e a obtida em cada no trimestre em questão, todas com o mesmo peso.

V – A nota resultante do cálculo fixado no inciso IV, irá compor o cômputo da média anual.

§ 5º – Ao término do 3º trimestre os estudantes que não atingiram média anual 6,0 (seis), serão submetidos ao Exame Final, em qualquer componente curricular.

I – A nota resultante será a média aritmética entre a média anual (MA) e a nota obtida no Exame Final, todas com o mesmo peso, resultando assim na média final (MF)

§ 6º – Ao término do ano letivo, após a Exame Final, o estudante que não alcançou MÉDIA FINAL (MF) igual ou superior a 6,0 (seis) será retido ou submetido ao Conselho de Classe.

§ 7º – Ficam estabelecidos, para fins de direito do estudante para a ida ao Conselho de Classe, mencionado no § 6º o limite de 2 (dois) componentes curriculares.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO

Artigo 31 – Será considerado promovido para a série no Ensino Médio ou para o ano no Ensino Fundamental seguinte ou concluinte de curso do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio o estudante que:

I – Obtiver, ao final do ano letivo, total de pontos igual ou superior a 18 (dezoito) ou média final igual ou superior a 6 (seis), em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único - os itinerários formativos serão avaliados de forma contínua e processual, considerando o objetivo geral de cada unidade curricular, gerando uma nota única de 0 a 10.

II – Obtiver frequência mínima de 75% do total de horas letivas de cada componente curricular.

§ 1º – O conselho de classe reunir-se-á ao término da recuperação do 3º trimestre para deliberar sobre a aprovação ou retenção do estudante que obtiver, nessa ocasião, média inferior a 6 (seis), conforme o **Artigo 30, § 6º**, em não mais do que duas disciplinas.

§ 2º – O colégio fará constar na matriz curricular do respectivo curso, a cada ano letivo no plano escolar, o componente curricular ou a área de conhecimento, cuja promoção ou retenção dar-se-á somente pela apuração da frequência.

Artigo 32 – Será considerado retido na série, no Ensino Médio ou no ano, no Ensino Fundamental, o estudante que deixar de cumprir uma ou mais das exigências previstas para a promoção estabelecida neste regimento escolar.

CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS E DE OUTROS DOCUMENTOS ESCOLARES

Artigo 33 – De acordo com a competência que a legislação vigente atribui à instituição escolar, o diretor cumprirá com a responsabilidade que lhe é atribuída na expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de ano, ficha individual e certificados na seguinte conformidade:

I – Para o concluinte de ano, no Ensino Fundamental ou na série, no Ensino Médio, será expedido o histórico escolar correspondente até onde fizer jus.

II – Ao concluinte do curso de Ensino Fundamental ou Ensino Médio, será conferido o certificado de conclusão do respectivo curso e o histórico escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Artigo 34 – A matrícula efetivar-se-á mediante as seguintes disposições regimentais:

I – Será efetuada, em época prevista no calendário escolar ou em circular interna distribuída, com antecedência, aos pais ou responsável, que deverão formalizar o pedido de matrícula se o candidato for menor de idade, em requerimento próprio fornecido pelo colégio.

II – É condição imprescindível para efetivação da matrícula a anuência às normas do regimento escolar vigente, no que diz respeito aos interesses essenciais dos estudantes e seus responsáveis legais.

III – No ato de solicitação da matrícula, o candidato, se maior de idade, ou o pai ou responsável, se o candidato for menor de idade, assume a responsabilidade de entregar no colégio, no prazo que lhe for dado, a documentação solicitada e de conformidade com cada caso.

IV – Para matrícula em qualquer classe da Educação Infantil e no 1º ano inicial do Ensino Fundamental, o candidato deverá comprovar ter a idade mínima estabelecida neste regimento de acordo com a legislação vigente, completa ou completá-la até 31/03 do ano civil pertinente e, para matrícula nos anos subsequentes, deve comprovar possuir conclusão de estudos anteriores ou atender às exigências previstas para o instituto da reclassificação fixadas neste regimento, observada a adequação idade/série.

§ 1º – Poderão ser organizadas classes ou turmas com estudantes de anos distintos, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de componentes curriculares que o colégio entender benéficos para o processo ensino/aprendizagem.

§ 2º – O colégio poderá, a critério da direção e ouvido o conselho de classe, se entender necessário, autorizar a renovação da matrícula do estudante que, mesmo tendo infringido as normas regimentais, foi matriculado sob compromisso formal do estudante, se maior de idade, ou dos responsáveis legais, se for menor de idade, de não reincidir na infringência de disposições regimentais.

I – Analisar e deliberar com o diretor e a equipe técnico-pedagógica sobre a rematrícula de estudantes que tenham sido retidos no mesmo ano, para o Ensino Fundamental ou na mesma série para o Ensino Médio por dois anos consecutivos.

SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 35 – A transferência para outro colégio pode ser feita em qualquer época do ano letivo, de acordo com o interesse do estudante ou do colégio.

Artigo 36 – Os pedidos de matrícula por transferência, de estudante oriundo de outro colégio situado em território brasileiro, poderão ser aceitos, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Comprovar estudos anteriores concluídos.

II – Quando sua defasagem constituir-se em fator de dificuldade de adequação socioeducacional do estudante na classe, verificada em avaliação psicopedagógica aplicada pelo colégio, se houver necessidade, a correlação idade/série ou ano será considerada.

III – Evitar lacuna curricular, da Base Nacional Comum Curricular e de componentes curriculares que o colégio entender imprescindíveis para prosseguimento de estudos.

IV – Submeter-se, se necessário, a estudos de adaptação a ser estabelecido pelo colégio, de acordo com cada caso.

V – É recomendável a realização de vivência pedagógica nos casos de solicitação de transferência durante o período letivo vigente.

Artigo 37 – Os pedidos de matrícula por transferência, de estudante oriundo de colégio situado no exterior, obedecerão aos seguintes critérios:

I – Para os estudantes do sistema de ensino brasileiro, aplica-se a legislação vigente para declaração de equivalência de estudos, ou outras normas supervenientes.

II – Para estudantes do sistema de ensino estrangeiro:

a) Documentos pessoais e os que possuir de sua vida escolar.

b) Correlação série/ano e idade.

REGIMENTO ESCOLAR

c) Caso seja necessária, assunção de compromisso pelo estudante, se maior de idade, ou pelo pai ou responsável, se menor de idade, de que se empenhará em adquirir, particularmente ou com o auxílio do colégio, maior conhecimento básico da língua portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares.

Parágrafo único – Para o estudante do sistema de ensino estrangeiro, o colégio poderá aplicar a legislação vigente para a declaração de equivalência de estudos, em substituição ao instituto da reclassificação.

SEÇÃO III DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 38 – O colégio adotará o instituto da classificação em qualquer ano do Ensino Fundamental, exceto a primeira do Ensino Fundamental, observando-se o que dispõe a própria letra da Lei Federal nº 9394/96:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série anterior, no próprio colégio.

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outros colégios situados no país ou no exterior, observando as disposições previstas neste regimento escolar, para a matéria.

III – Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou série adequada, como permite a legislação vigente.

SEÇÃO IV DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 39 – A critério exclusivo da diretoria, poderá ser aceita matrícula, por reclassificação, de estudantes oriundos de outro colégio situado no país, mediante as seguintes exigências:

I – A formalização do pedido deve ser feita no início do período letivo da série em que o candidato quer ser matriculado.

II – A comprovação de escolarização anterior poderá ser um dos requisitos para análise, pelo colégio, do seu pedido de matrícula.

III – A correlação idade/ano deverá ser um item a ser considerado para o atendimento do solicitado pelo interessado.

IV – O colégio não transigirá no cumprimento de estudos de componentes curriculares da base nacional comum.

V – O candidato deverá submeter-se, obrigatoriamente, a uma prova de redação em língua portuguesa e, se o colégio entender necessários, em outros componentes curriculares.

VI – Deverá ter o parecer favorável de uma comissão composta de três educadores ou especialistas, que será apreciado pelo conselho de classe em decisão final, observado o disposto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo único – Com o objetivo de avaliar o grau de desenvolvimento e de maturidade do candidato, o conselho de classe, com base no parecer da comissão de educadores ou de especialistas previsto no Inciso VI, poderá, antes da sua decisão final, indicar avaliações de alguns ou em todos os componentes curriculares do ano do Ensino Fundamental ou da série do Ensino Médio anteriores ao ano ou à série que o interessado pretende matricular-se.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO CAPÍTULO I DOS ESTUDANTES SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 40 – Constituem direitos do estudante:

I – Ser considerado e valorizado em sua individualidade.

II – Ser respeitado em suas ideias religiosas.

III – Manifestar suas queixas e reclamações a quem de direito.

IV – Ter justificado o resultado da avaliação de seus trabalhos escolares, por quem de direito.

V – Impetrar recursos ou pedido de reconsideração contra os resultados de avaliação final.

VI – Ser respeitado por todo o pessoal que trabalha na escola e pelos colegas.

VII – Ser informado dos resultados finais das avaliações.

REGIMENTO ESCOLAR

VIII – Ser assistido em suas dificuldades.

IX – Frequentar, além das aulas regulares, as sessões destinadas a trabalhos complementares e de recuperação, quando for o caso, exceto se estiver suspenso das atividades escolares.

X – Organizar-se, por intermédio do Grêmio Estudantil ou outras comissões representativas, e mediante autorização do Diretor Pedagógico, em departamentos estudantis de caráter técnico, científico, literário, artístico, desportivo ou recreativo.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 41 – Constituem deveres do estudante:

I – Participar de todos os trabalhos escolares e frequentar, assiduamente, as aulas.

II – Acatar as normas e disposições emanadas da gestão do colégio.

III – Ser assíduo e responsável, cumprindo os horários e prazos estipulados de acordo com as normativas da escola e de seus educadores.

IV – Tratar os educadores, os colegas e demais funcionários do colégio com respeito e urbanidade.

V – Colaborar com a direção do colégio na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo o material escolar.

VI – Colaborar com todas as ações pedagógicas do colégio, incluindo solenidades e festas escolares.

VII – Respeitar tudo o que pertença a terceiros.

VIII – Manter em ordem o seu material escolar, respeitando todos os pertences de seus colegas ou dos funcionários do Colégio.

IX – Uniforme escolar: Na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, uso obrigatório do uniforme completo. Ensino Fundamental Anos Finais, uso obrigatório da camiseta, Ensino Médio: uso não obrigatório.

SEÇÃO III DO QUE É VEDADO

Artigo 42 – É vedado ao estudante:

I – Promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos sem a devida autorização da diretoria.

II – Gravar em pisos ou carteiras escolares palavras ou desenhos, exceto em atividades pedagógicas previstas.

III – Ocupar-se, durante a aula, com qualquer trabalho estranho às atividades escolares em desenvolvimento.

IV – Praticar ato ofensivo ou agressivo – verbal ou fisicamente – aos pares ou aos educadores e colaboradores da escola.

V – Impedir, ou tentar impedir, a entrada de colegas no colégio ou convidá-los à ausência coletiva.

VI – Organizar bailes de formatura ou similares sem autorização da direção, servindo-se do nome do colégio.

VII – Entrar na sala de aula ou de outras atividades escolares sem permissão do educador.

VIII – Ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas às determinadas pelo educador.

IX – Portar ou usar recursos ilícitos que caracterizam situações de “cola” nas avaliações.

X – Difamar o nome do colégio por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet.

XI – Portar no colégio qualquer tipo de material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral, sua ou de qualquer outra pessoa.

XII – Fumar, beber, portar bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas no recinto do colégio, em suas imediações, bem como em atividades escolares programadas fora do recinto escolar.

XIII – Desrespeitar, com palavras, gestos ou atitudes de indisciplina, educadores, funcionários, colegas, coordenadores, diretores e demais pessoas pertencentes à comunidade do colégio.

XIV – Discriminar qualquer pessoa que frequente o Colégio por questões relacionadas ao sexo, cor, raça, religião, posição política, doença e deficiência física ou mental;

XV – Praticar ou, de qualquer modo, favorecer ou incentivar a prática de *bullying* e *cyberbullying* em relação aos membros do corpo discente; O *bullying* escolar pode ser identificado a partir da manifestação de diversas condutas, sejam elas **diretas** ou **indiretas**. Considera-se intimidação sistemática (*bullying*) agressões físicas ou psicológicas, que ocorrem de forma intencional e repetitiva, sem motivação evidente, praticadas por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes. O *Cyberbullying* é a modalidade virtual do *bullying*, tais como: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais.

REGIMENTO ESCOLAR

XVI - assediar ou ofender, de maneira física, social, verbal, digital ou sexual, qualquer pessoa nas dependências escolares, em seu entorno ou em locais onde estiverem ocorrendo atividades escolares externas.

XVII – Veicular imagens e comentários pejorativos de membros do corpo discente e docente, de funcionários administrativos, pais de estudantes ou pessoas a estes relacionadas por qualquer meio de divulgação, em especial, mas não se limitando, através de redes sociais, *blogs*, sites, mensagens, etc.

XVIII – Utilizar-se dos símbolos distintivos do Colégio sem autorização prévia da Direção.

Parágrafo único – Não cabe ao colégio nenhuma responsabilidade, principalmente de caráter indenizatório, quanto à perda, ao extravio, furto ou dano de qualquer objeto de uso pessoal pelo estudante.

SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 43 – O Regime Disciplinar deve ser entendido como condição necessária para o trabalho coletivo, preservando a autonomia, a solidariedade e rejeitando o autoritarismo, a imposição, a negação do outro, as omissões e licenciosidade. O colégio atuará no sentido de fazer intervenções disciplinares e educativas que ajudem o aluno a assumir, corrigir e superar suas transgressões, levando em consideração a gravidade do ato ou da omissão.

Artigo 44 – Pela inobservância dos dispositivos deste Regimento Escolar, o estudante está sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração e seu processo de desenvolvimento biológico, cognitivo e socioemocional:

§ 1º – Professores e educadores devem estar atentos e estão AUTORIZADOS a intervir imediatamente sempre que presenciarem qualquer atitude inadequada no ambiente escolar. A intervenção deve ser sempre com um caráter educativo e construtivo, orientando os envolvidos.

§ 2º – AGRESSÕES e *BULLYING* não são permitidos de forma alguma na escola e as medidas administrativas de punição devem ser sempre aplicadas, em todos os casos.

§ 3º – Poderão ser tomadas as seguintes sanções, de forma gradativa e de acordo com a situação, observando-se sempre a proporcionalidade:

- a) anulação de avaliações: quando o aluno fizer uso de recursos não autorizados, como por exemplo "cola" nas avaliações, sem direito à reposição, sendo-lhe aplicada a nota zero;
- b) advertência verbal;
- c) advertência escrita;
- d) reunião com os responsáveis;
- e) Suspensão por período determinado;
- f) Matrícula Condicional;
- g) Transferência Compulsória, tendo havido três suspensões no mesmo ano e/ou alguma conduta do aluno de evidente gravidade.

§ 4º – Fica garantido o direito de defesa e o contraditório do estudante, por si ou por seus responsáveis, na aplicação de qualquer penalidade.

§ 5º – Caso a penalidade seja a de transferência compulsória, poderá ser interposto recurso ao Conselho de Classe no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão proferida pela Direção.

§ 6º – Todas as medidas aplicadas serão registradas no prontuário do estudante..

§ 7º – Quando aplicada a penalidade de suspensão, o estudante sofrerá os prejuízos de falta durante o período.

Artigo 45 – As penalidades previstas no artigo 44, são de aplicação do professor e da gestão pedagógica.

Parágrafo único: a direção, após avaliação do Conselho de Classe, diante de reiterados descumprimentos dos deveres pelo aluno, poderá decidir pelo indeferimento de sua renovação de matrícula, quando do fechamento do ano letivo.

Artigo 46 – Quando a conduta do aluno configurar ato infracional e/ou crime, além da aplicação das sanções previstas no art. 44, o Colégio tomará as seguintes providências: se o infrator tiver até 12 anos incompletos, comunicará o fato ao Conselho Tutelar; se o infrator tiver entre 12 e 17 anos, o fato será comunicado à Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente e ao Ministério Público do Juizado da Infância e da Juventude; se o infrator for maior de idade, o fato será comunicado às autoridades policiais competentes.

Artigo 47 – As sanções previstas no artigo 44 serão definidas de acordo com a gravidade da conduta e graduadas de acordo com a reincidência e interpretação contextual feita pelos gestores da escola, de acordo com detalhamento previsto no Plano Escolar, não devendo necessariamente seguir a ordem em que constam do rol constante do **§ 3º**.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II DOS EDUCADORES SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 48 – Constituem direitos dos educadores, além dos fixados na legislação trabalhista:

- I** – Utilizar os recursos disponíveis na escola para suas atividades escolares.
- II** – Participar de reuniões promovidas pela escola.
- III** – Ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal que trabalha no colégio.
- IV** – Manifestar suas queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-pedagógico.
- V** – Receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, de raça, ou de cor.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 49 – Constituem deveres dos educadores, além dos estabelecidos na legislação trabalhista:

- I** – Participar da elaboração do projeto pedagógico do colégio.
- II** – Elaborar e cumprir plano de ensino, segundo o projeto pedagógico do colégio.
- III** – Estabelecer estratégia de recuperação para os estudantes de menor rendimento.
- IV** – Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos pela escola, além de participar integralmente dos períodos dedicados às reuniões, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- V** – Colaborar com todas as atividades de articulação do colégio com as famílias e a comunidade.
- VI** – Zelar pela aprendizagem dos estudantes.
- VII** – Tratar os demais educadores, estudantes e demais funcionários do colégio com respeito e urbanidade.
- VIII** – Não veicular imagens e comentários pejorativos de membros do corpo discente e docente, de funcionários administrativos, pais de estudantes ou pessoas a estes relacionadas por qualquer meio de divulgação, em especial, mas não se limitando, através de redes sociais, *blogs*, sites, mensagens e etc.
- IX** – Não promover venda de qualquer tipo para os estudantes.
- X** – Respeitar prazos estipulados em calendário oficial.

SEÇÃO III DO QUE É VEDADO

Artigo 50 – É vedado ao educador:

- I** – Promover jogos de azar, rifas e vender objetos para estudantes.
- II** – Ocupar-se, durante a aula, com qualquer trabalho estranho às atividades escolares em desenvolvimento.
- III** – Praticar ato ofensivo ou agressivo – verbal ou fisicamente – aos pares, colaboradores ou aos estudantes e seus familiares.
- IV** – Difamar o nome do colégio por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet.
- V** – Portar no colégio qualquer tipo de material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral, sua ou de qualquer outra pessoa.
- VI** – Fumar, beber, portar bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas em ambientes do colégio, em suas imediações, bem como em atividades escolares programadas fora do recinto escolar.
- VII** – Desrespeitar, com palavras, gestos ou atitudes inapropriadas, estudantes, funcionários, colegas, coordenadores, diretores e demais pessoas pertencentes à comunidade do colégio.
- VIII** – Discriminar qualquer pessoa que frequente o Colégio por questões relacionadas ao gênero, orientação sexual, cor, raça, religião, posição política, doença e deficiência física ou mental.
- IX** – Praticar ou, de qualquer modo, favorecer ou incentivar a prática de *bullying* em relação aos membros do corpo discente e docente.
- X** – Veicular imagens e comentários pejorativos de membros do corpo discente e docente, de funcionários administrativos, pais de estudantes ou pessoas a estes relacionadas por qualquer meio de divulgação, em especial, mas não se limitando, através de redes sociais, *blogs*, sites, mensagens e etc.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 51 – Pela inobservância de seus deveres, o pessoal docente está sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal.

II – Na reincidência, advertência por escrito.

III – De conformidade com cada caso, aplicação de dispositivos previstos na Legislação Trabalhista, Civil e Penal.

CAPÍTULO III

DOS PAIS E OUTROS RESPONSÁVEIS POR ESTUDANTES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 52 – Constituem direitos dos pais ou responsáveis dos estudantes:

I – Terem todos os direitos do estudante preservados.

II – Serem atendidos pelos educadores, pela direção do colégio e, quando for o caso, por representante da mantenedora, para exporem suas queixas e reclamações, com agendamento prévio.

III – Serem esclarecidos das sanções aplicadas ao estudante.

IV – Serem informados da frequência e do desempenho escolar do estudante sob sua responsabilidade.

IV – Serem esclarecidos, quando solicitarem, sobre a avaliação obtida pelo estudante.

V – Serem respeitados por todos os envolvidos no processo ensino/aprendizagem.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 53 – Constituem deveres dos pais ou responsáveis dos estudantes:

I – Zelar pelo cumprimento, pelo estudante sob sua responsabilidade, de todos os deveres previstos neste regimento escolar e no projeto pedagógico.

II – Cumprir todas as obrigações contratuais previstas para prestação de serviços educacionais por esta escola.

III – Zelar pelo cumprimento de seus deveres previstos na Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que diz respeito à sua participação na educação do estudante sob sua responsabilidade.

IV – Não intervir diretamente em relação a qualquer estudante ou seus responsáveis, exceto por meio da direção do Colégio.

V – Levar ao conhecimento da direção do Colégio qualquer fato que possa difamar ou macular a imagem do próprio Colégio e/ou de seus membros do corpo discente e docente.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE

Artigo 54 – Fica estabelecido que os representantes legais do estudante são responsáveis por eventuais informações difamatórias veiculadas por ele, por qualquer meio, inclusive pela internet, respondendo civil e criminalmente pelos danos advindos de tais atos e ao estudante responsável pelo ato difamatório será aplicada, por decisão da direção do colégio, a sanção correspondente à gravidade da infringência ao dispositivo regimental.

Artigo 55 – Os responsáveis legais pelos estudantes, na inobservância de normas regimentais e de seus deveres civis relacionados com a educação do estudante sob sua responsabilidade, serão notificados pela escola e/ou pelas instâncias legais responsáveis, de acordo com a normativa legal vigente.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56 – O colégio poderá terceirizar atividades escolares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, observadas as exigências relativas à frequência, avaliação, promoção e retenção fixadas neste regimento escolar.

Artigo 57 – Os compromissos assumidos com o colégio, em contrato de prestação de serviços, pelos pais ou responsáveis, estão acima de qualquer contestação, desde que as partes envolvidas cumpram o que lhe cabe no referido contrato.

Artigo 58 – Os casos omissos neste regimento escolar serão resolvidos pelo colégio, à luz da legislação vigente e a superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for autoaplicável.

Parágrafo único – Quando se tratar de disposições inaplicáveis direta ou indiretamente, e, se for matéria de regimento escolar, o colégio promoverá as necessárias adequações.

Artigo 59 – Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais fornecidos ao Colégio deverão ser tratados na forma da lei, com a ciência e consentimento de seus titulares, exclusivamente para a finalidade aqui prevista, qual seja, prestação do serviço educacional.

Artigo 60 - Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do ano civil de 2022, revogando o Regimento Escolar vigente aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino da Diretoria Sul-1, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17/09/2019.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.



CAMILA CAIUBY NARDY/ROCHA
RG: 2.669.535 - MEC - F.3044

Camila Nardy Rocha – Mantenedora
R.G. 2 669 535